

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

## DECRETO Nº 184 EM 19 DE MARÇO DE 2021

**Ementa:** Descreve os procedimentos normativos para qualificar as Certidões de Dívida Ativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições normativas, em especial com fundamento no artigo 79, da Lei Orgânica e na Lei nº 710/2013:

Considerando a Resolução nº 119, em 16 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Considerando a Instrução Normativa nº 02, em 27 de janeiro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Considerando a realidade socioeconômica deste município.

## DECRETA:

- Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios a serem adotados para qualificar os débitos inscritos na Certidão de Dívida Ativa (CDA), antes do ajuizamento da Execução Fiscal.
- Art. 2º. O débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município de Paudalho, desde que vencido e respeitando o prazo quinquenal da prescrição, fixado pelos artigos 173 e 174, do Código Tributário Nacional e ressaltado pelo art. 2º, I, da Resolução nº 119/2020, TCE-PE.
- Art. 3°. Antes de promover a Execução Fiscal, o Município deve fazer constar na CDA, além dos dados obrigatórios, estipulados pela Lei nº 6.830/80, o número do CPF-MF (Cadastro de Pessoas Físicas Ministério da Fazenda), bem como o endereço do imóvel passível de execução ou outro indicado pelo contribuinte.

Parágrafo Único: Para tal fim, o Município poderá utilizar dados fornecidos em cadastros por outros órgãos públicos ou privados.

Art. 4°. Em consonância com o artigo 6°, V e VI, da Resolução nº 119/2020, TCE-PE e com a Lei Municipal nº 825/18, o Município poderá, antes de promover a Execução Fiscal, protestar, bem como inscrever o nome do devedor em listas restritivas de crédito.

Parágrafo Único: Deverá, o Município, inscrever o devedor no CADIN MUNICIPAL; consoante a Lei nº 709/13.



- Art. 5°. A Execução Fiscal, a ser proposta pelo Município, deverá respeitar a prescrição quinquenal, bem como não poderá ter valor de causa inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- Art. 6°. Os Assessores Jurídicos e Procuradores, que atuarem na Execução Fiscal proposta, deverão agir com zelo acompanhando e cumprindo, tempestivamente, os prazos estabelecidos pelo sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco) a fim de evitarem a extinção processual por negligência; sob pena de responsabilização.
- Art. 7°. O Município, através de seus agentes (Procuradores, Assessores Jurídicos, Diretor de Tributos, Auditor; etc.), disponibilizará canais de comunicação (sítio eletrônico na internet; número de "whatsapp") para facilitar a conciliação dos débitos do contribuinte.
- Art. 8°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito

PAUDALHO - PE, 19 DE MARÇO DE 2021

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAZIO LIZARI DE PRESIDENTA DE PRESIDENTA

Construindo um novo amanha!